



MINISTÉRIO PÚBLICO

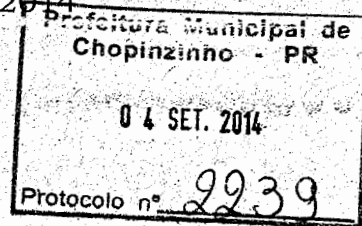
do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHOPINZINHO

Ofício n.º 324/2014

Chopinzinho, 04 de setembro de 2014.

Referência: Recomendação Administrativa n.º 08/2014



Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência Recomendação Administrativa n.º 08/2014.

Sendo o que havia para o momento, manifesto protestos de elevada estima e consideração.

GUILHERME GIACOMELLI CHANAN
Promotor de Justiça

EXCELENTÍSSIMO SENHOR,
LEOMAR BOLZANI
DD. PREFEITO MUNICIPAL
RUA SANTOS DUMONT, 3883 – CENTRO
85560-000 – CHOPINZINHO/PR



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 08/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das funções e atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, da Constituição Federal, e consoante dispõe o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que tramita na Câmara Municipal de Vereadores de Chopinzinho projeto de Lei nº116/2014, visando instituir feriado municipal no dia 25 de julho por ser dia do colono e motorista;

CONSIDERANDO que compete privativamente à União legislar sobre direito do trabalho;

CONSIDERANDO que a instituição de feriado está englobada na competência para legislar sobre direito do trabalho;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.093/95 que dispõe sobre os feriados, prevê que o município só poderá instituir feriados nos dias do início e do término do ano do centenário de sua fundação e quatro feriados religiosos, já incluídos a Sexta-Feira da Paixão;

CONSIDERANDO que se aprovado o projeto de lei, fatalmente será declarada a sua inconstitucionalidade;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Chopinzinho, no uso de suas atribuições legais, expede a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

aos Vereadores de Chopinzinho/PR, para que, em cumprimento às disposições legais mencionadas, e em vista das circunstâncias ora apuradas:

- **Utilizando-se de seu poder de controle de constitucionalidade preventivo, NÃO APROVEM o projeto de lei nº 116/2014, por estar eivado de vício de inconstitucionalidade;**

ao Prefeito Municipal, em cumprimento às disposições legais mencionadas, e em vista das circunstâncias ora apuradas:

- **Caso seja aprovado o projeto de lei pela câmara municipal, através de seu poder de controle de constitucionalidade preventivo, VETE o projeto de lei nº116/2014, por estar eivado de vício de inconstitucionalidade ;**

Assina-se o **prazo** de **10 (dez) dias** para que as autoridades mencionadas comuniquem ao Ministério Público quanto à adoção das providências adotadas na espécie.

Assevera-se que o não cumprimento da presente, levará a tomada de providências pertinentes.

Chopinzinho/PR, 4 de setembro de 2014.


GUILHERME GIACOMELLI CHANAN
Promotor de Justiça


CIBELLE MARIA SCOPEL
Promotora Substituta